ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000805/2021-94)

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, por meio do seu representante legal, **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, residente e domiciliado nesta Capital; nos autos do **Processo Eletrônico nº 00030.000805/2021-94**, vem **JUSTIFICAR** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE/DESNECESSIDADE DE COMPETIÇÃO**, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se o disposto no **Edital de Credenciamento nº 001/2019 - SEMDUH** (Documentos nº 2088643, nº 2088708, nº 2088746, nº 2088776, nº 2088804, nº 2088831, nº 2088865 e nº 2088886), observando-se todos os requisitos do citado instrumento editalício; com o objetivo de viabilizar a **contratação de empresa de engenharia para a avaliação das glebas que formam o complexo Parque Universitário, Vila Madre Tereza e Vila Padre Cícero, a serem destinadas à Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, para fins de implantação de projeto de regularização fundiária**.

Considera-se como inexigível a instrumentalização de processo licitatório nesta demanda, **tendo em vista a inviabilidade/desnecessidade de competição**, com fundamento no dispositivo legal explicitado no parágrafo anterior, tendo em vista que, embora não esteja previsto na Lei Federal nº 8.666/93, **o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade** inserida no artigo 25, *caput*, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, conforme entendimento externado no **Acórdão nº 351/2010 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU**.

Tem-se ainda como justificativa para a inexigibilidade de licitação tendo em vista que **o credenciamento enquadra-se como caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade ou pela desnecessidade de competição**, considerando-se que todos os interessados na prestação do serviço ficam disponíveis para a contratação, inclusive exigindo-se o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, mormente no que tange à justificativa do preço fixado pela Administração, conforme o entendimento constante do **Acórdão nº 1.751/2004 - Plenário do TCU**.

No caso em tela, a contratação dos serviços supracitados por parte da empresa credenciada, conforme consta do objeto do **Despacho 51/2021 - CEPRO-SEMDUH** (Documento nº 2021967), **representa a ordem sequencial do credenciamento vigente**, inserindo-se os serviços a serem prestados nos moldes da **Proposta de Preços da Credenciada Revalidada** (Documento nº 7523941), por meios da qual se identifica que a empresa **ANDREYA SOUSA E VASCONCELOS & CIA LTDA. (VASCONCELOS ENGENHARIA)**, prestará serviços com base no **valor da hora técnica no importe de R$ 152,28 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, a qual totaliza o importe de **R$ 14.618,88 (quatorze mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**.

Cumpre destacar que o respectivo processo eletrônico encontra-se lastreado com todas as documentações necessárias para demonstrar os requisitos da **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, tendo em vista a ordem sequencial do**

Credenciamento nº 001/2019 - SEMDUH, seguida da delimitação do preço por meio dos valores inseridos no instrumento editalício, por meio do qual se estabelece o **valor da hora técnica no importe de R$ 152,28 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, respeitando-se o limite de horas técnicas para os tipos de serviços contratados**;** utilizando-se como parâmetro o **Despacho 51/2021 - CEPRO-SEMDUH** e a proposta de preços apresentada pela credenciada, com base na **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (Documento nº 7529250), cumprindo-se, assim, as exigências do artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação à demonstração da **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** para arcar com as despesas decorrentes da contratação almejada, **serão adotadas as providências necessárias para assegurar a disponibilidade orçamentária para custear as despesas objeto da contratação almejada**, conforme o teor da **JUSTIFICATIVA DE DESNECESSIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** (Documento nº 7525016).

Desta forma, **JUSTIFICA-SE** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objeto do **Processo Eletrônico nº 00030.000805/2021-94**, considerando-se o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com todas as informações, elementos, documentos e opinativo jurídico, todos acostados aos autos processuais, em razão da **INVIABILIDADE/DESNECESSIDADE DE COMPETIÇÃO**.

Teresina/PI, 04 de julho de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

James Guerra Júnior

Secretário da SEMDUH

Documento assinado eletronicamente por **James Guerra Júnior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 04/07/2023, às 09:54, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7529250** e o código CRC **977616DC**.

Referência: Processo nº 00030.000805/2021-94 SEI nº 7529250